

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

APROVADO

Por CLARA GABRIELA ALBINO SOARES às 12:10, 17/2/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022**

A Secretária de Estado de Planejamento e Administração/SEPLAD, Hana Ghassan Tuma, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, após Adjudicação e Homologação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020, **RESOLVE** registrar os preços destinados a contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de **Combustíveis** (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10, diesel S-50 e diesel marítimo), biocombustível (álcool) e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o , território do Estado do Pará, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, pelo menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, forma estabelecida no Termo de Referência, oferecidos pelas propostas classificadas em primeiro lugar, para os itens, nos termos do Anexo I do Edital, no certame acima mencionado, da(s) seguinte(s) empresa(s):

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e **DOUGLAS ALMEIDA PINA**, brasileiro, casado administrador de empresas, RG M3.981.272 SSP/MG, e CPF 582.074.816-68, residente e domiciliado na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.815, Torre II, 7º andar, Pinheiros

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades dos Órgãos e entidades do poder Executivo Estadual, de acordo como as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta, independente de transcrição.

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, atenderá as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta, que atende ao TR, abaixo relacionado.

EMPRESA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57						
ITEM ÚNICO	TIPO	CÓDIGO DO SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO		
				QUANT. ANUAL ESTIMADA EM LITROS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	1	052051-9	GASOLINA COMUM	7.952.048,03	R\$ 7,63	R\$ 60.674.126,47
	2	052051-9	ETANOL	1.008.672,45	R\$ 6,30	R\$ 6.354.636,44
	3	052051-9	DIESEL COMUM	2.371.229,76	R\$ 5,70	R\$ 13.516.009,63
	4	052051-9	DIESEL S-10 ADITIVADA	12.308.945,86	R\$ 5,61	R\$ 69.053.186,27
	5	052051-9	DIESEL S-50 E	288.488,00	R\$ 5,81	R\$ 1.676.115,28
	6	052051-9	DIESEL MARÍTIMO	455.976,00	R\$ 6,32	R\$ 2.881.768,32
	7	052051-9	ARLA 32	147.924,00	R\$ 3,63	R\$ 536.964,12
	8	10803-0	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO ESTADO	768	R\$ 4,90	R\$ 3.763,20
RACIONAL = ((DIFERENÇA/ESTIMADO) *100)						
RESULTADO: 4,05% DE DESCONTO						

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

3.2. Os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços estão discriminados no anexo V do edital.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do a contar da data de sua publicação no diário oficial, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irrevogável.

6.2 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

6.2.1 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

6.3 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

este ocorrer.

6.4 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

6.5 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso X, do Decreto nº 991/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 991/2020).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto nº 991/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços,

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 14, §1º do Decreto nº 991/2020.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação (adesão) de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §4º, do Decreto nº 991/2020.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

HANA
GHASSAN
TUMA:29729
220263

Assinado de forma digital por HANA GHASSAN
TUMA:29729220263
Dados: 2022.02.21 10:21:20 -03'00'

**SECRETÁRIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD**

**EMPRESA:
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
REPRESENTANTES:**

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004

Assinado de forma digital por LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2022.02.17 13:41:05 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND

DOUGLAS ALMEIDA
PINA:58207481668

Assinado de forma digital por DOUGLAS ALMEIDA
PINA:58207481668
Dados: 2022.02.17 21:07:35 -03'00'

DOUGLAS ALMEIDA PINA



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

UJ: 01.2022.0800.0098.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e **GISLAINE INGRID KRUG**, brasileira, solteira, administradora, RG 1092562006-IGP/RS e CPF 013.877.920-16, residente e domiciliado na Rua General Portinho, 305, Campina, São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 – Combustível – Pregão Eletrônico DGL/SEPLAD/SRP nº 024/2021 – Estado do Pará, processo de contratação 01.061.988.22.52 e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, no que couber a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Ata de Registro de Preços nº 009/2022 – Combustível – Pregão Eletrônico DGL/SEPLAD/SRP nº 024/2021 – Estado do Pará, e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Este Ato será representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, responsável pela Subsecretaria de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

da Motta, portador do RG nº M4739020 - SSP e do CPF 790.259.46-91, com delegação de competência na Portaria SMFA 033/2020, emitida pelo Secretário Municipal de Fazenda de acordo com o disposto no artigo 109 da Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017 e, em conformidade com os artigos 34, 98, 99 e 100 do Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, e com o Decreto Municipal nº 16.739, de 6 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo da Prefeitura de Belo Horizonte, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades da Prefeitura de Belo Horizonte.

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS

O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) A Secretaria Municipal de Fazenda deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

- a.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- a.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- a.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- a.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- a.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- a.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- a.7. Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, eus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

9.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigará prontamente a atender.

9.1.7. Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos abastecimentos realizados pelas unidades consumidoras dos órgãos Contratantes, asseverando-se de que os mesmos não responderão solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

9.1.8. Emitir fatura para acobertar a prestação de serviço (combustível/agenciamento) na operação tributada pelo ICMS (sem destaque do imposto) constando o percentual de desconto resultante da licitação.

9.1.9. Comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

9.1.10. Credenciar qualquer posto de abastecimento, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela ANP, esteja localizado no Estado do Pará e que o mesmo não seja de propriedade de servidor público estadual ou possua em seu quadro sócio-dirigente que seja servidor público do Poder Executivo Estadual.

9.1.11. A empresa não poderá se recusar, sem processo devidamente fundamentado, a cadastrar Posto de Abastecimento que queira se credenciar no sistema, quando o posto possuir os requisitos mínimos exigidos pela ANP.

9.1.12. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades Contratantes, sem qualquer ônus adicional.

9.1.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.14. Assumir inteira e total responsabilidade decorrente da prestação dos serviços objeto da

presente contratação, incluído os custos diretos e indiretos com os seus funcionários, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades Contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

9.1.15. Assumir plena responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades Contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

9.1.16. Disponibilizar à Administração Estadual em até 90 (noventa) dias corridos, contados da homologação da ata de registro de preços, derivada deste certame, o sistema de gerenciamento, conforme os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.16.1 O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que a dilatação do prazo seja solicitada com antecedência pela Contratada, com exposição de fatos comprovando os motivos que justifiquem o pedido, e com a devida anuência da Administração.

9.1.17. Disponibilizar um técnico residente, que ficará à disposição na SEPLAD/DGL, durante todo o período de prestação de serviços, para atendimento das solicitações, recebimento de documentos e protocolos e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades Contratantes.

9.1.17.1 A empresa deverá munir seu técnico residente com computador portátil, acesso independente a internet e uma senha de acesso ao sistema de gestão de combustível. O técnico poderá atender os demais Órgãos da Administração Pública Estadual para tratar dos contratos oriundos da ARP.

9.1.18. A Contratada possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo e respectivos aditivos dos órgãos e entidades Contratantes, contados a partir da data de envio em formato eletrônico (e-mail).

9.1.19. A Contratada possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para liberação/renovação de limite/saldo contratual da Contratante no sistema de gestão, contados a partir da sua assinatura no respectivo contrato/aditivo.

9.1.20. Atender todas as normas e condições instituídas no edital e anexos, reguladores do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, serão exercidos por representantes designados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.

10.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

10.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

10.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

10.5 A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.6 O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, o percentual de desconto aplicado na prestação do serviço, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Secretaria Municipal de Fazenda, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará

- BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria Municipal de Fazenda, como a seguir especificado:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE SICOM
GP	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.42.0000	01.00
COP	2100.1100.06.122.302.2.897.0001.339039.42.0000	01.00
SMPU	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.42.0000	01.00
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.42.0000	01.00
SMMA	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039-42.0000	01.00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.0050	01.41
SMOBI	2700.4100.06.182.164.2.541.0001.339039.42.0000	01.00
FPMZB	2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039.42.0000	01.00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.42.0000	01.00
HOB	2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.42.0006	01.12
SMEL	3000.1100.27.812.101.2.534.0001.339039.42.0000	01.00
SMASAC	1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.42.0000	01.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1 A Secretaria Municipal de Fazenda contratou o serviço nas quantidades definidas no anexo X – Demanda por Órgão, e elencadas no quadro abaixo:



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

Empresa: Ticket Soluções HDFGT S/A CNPJ: 03.506.307/0001-57						
Item Único	Tipo	Código do SIMAS	Descrição	Quantitativo		
				Quant. Anual estimada em litros	Preço médio unitário (R\$)	Valor total anual (R\$)
Item Único	1	052051-9	Gasolina comum	47.795,54	R\$ 7,63	R\$ 364.680,00
	3	052051-9	Diesel comum	57.589,47	R\$ 5,70	R\$ 328.260,00
	8	10803-0	Serviço de controle e gerenciamento de abastecimento de veículos que compõe a frota oficial do Estado	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80
Racional = ((Diferença/Estimado)*100) Resultado: 4,05 de Desconto						
Valor mensal total: R\$ 57.745,00						
Valor anual total: R\$ 692.940,00						

14.1.1 O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago.

14.1.2. O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL N° 24/2021 - PROCESSO N°. 2020/111231 – que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda, com apresentação das devidas justificativas.

15.2 O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irrevogável.

15.3 As revisões contratuais após o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

15.3.1 O interregno mínimo de 01 ano começará a contar da data prevista para apresentação da proposta conforme critério estabelecido no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/93.

15.3.2 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

15.4 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

15.5 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

15.6 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

16.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor de **RS 34.647,00 (trinta e quatro**



237
B

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

mil seiscientos e quarenta e sete reais), correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.2.2- seguro-garantia;

17.2.3- fiança bancária.

17.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.

17.4 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.6 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.7 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme dispostonos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda ; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Secretaria Municipal de Fazenda, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



218
A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 2020/111231, em especial, o Termo de Referência; autorização da realização do pregão eletrônico pelo titular do Órgão; justificativa do melhor preço pelo ordenador de despesa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO:

23.1. É competente o foro da Cidade de Belo Horizonte/ MG, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

24.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

24.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº. 6.474, de 6 agosto de 2002 e do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 18.096, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, a Contratada que:

24.2.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

-
- 24.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 24.2.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 24.2.5 cometer fraude fiscal.
- 24.3 Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 24.3.2 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.15;
- 24.3.3 **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.16;
- 24.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 24.4.2 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 24.4.3 **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado**, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 24.4.3.1 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 24.4.3.2 As sanções previstas nos subitens 24.4.1, 24.15 e 24.16 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 24.5.3.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 24.5.3.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

24.5.3.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

24.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.

24.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela condutada Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.11 O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Município.

24.13 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA,



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em geração de relatórios com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFTGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

24.14 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 13% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

24.15.1 A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

25.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de 1º de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

25.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

25.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2022

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC SOLUTI RFB V5
Em Quinta-feira, 17 de Novembro
de 2022 às 10:27



Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552 WEIAND:95283552004
004 Dados: 2022.11.21 15:48:49
-03'00'

Luciano Rodrigo Weiland
Ticket Soluções HDFGT S/A,
CPF: 952.835.520-04

GISLAINE INGRID Assinado de forma digital por
GISLAINE INGRID
KRUG:01387792016 KRUG:01387792016
Dados: 2022.11.22 16:17:26 -03'00'

Gislaine Ingrid Krug,
Ticket Soluções HDFGT S/A,
CPF 013.877.920-16

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELLEN DE OLIVEIRA GONCALVES
Data: 21/11/2022 15:37:29-0300
Verifique em <http://verificador.iti.br>



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFTG S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ:

ANEXO III

QUADRO FINAL DE VALORES

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE SICOM	VALOR MENSAL ESTIMADO
GP	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.42.0000	01.00	R\$ 14.000,00
COP	2100.1100.06.122.302.2.897.0001.339039.42.0000	01.00	R\$ 1.500,00
SMPU	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.42.0000	01.00	R\$ 1.300,00
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.42.0000	01.00	R\$ 2.690,00
SMMA	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.42.0000	01.00	R\$ 3.500,00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.0050	01.41	R\$ 5.000,00
SMOBI	2700.4100.06.182.164.2.541.0001.339039.42.0000	01.00	R\$ 3.900,00
FPMZB	2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039.42.0000	01.00	R\$ 14.965,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.42.0000	01.00	R\$ 5.940,00
HOB	2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.42.0006	01.12	R\$ 4.500,00
SMEL	3000.1100.27.812.101.2.534.0001.339039.42.0000	01.00	R\$ 150,00
SMASAC	1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.42.0000	01.00	R\$ 300,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 57.745,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO			R\$ 692.940,00

Sobre os valores acima será aplicado o percentual de desconto de 4,05% de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 SEPLAD-PA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.01.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e **GISLAINE INGRID KRUG**, brasileira, solteira, administradora, RG 1092562006-IGP/RS e CPF 013.877.920-16, residente e domiciliado na Rua General Portinho, 305, Campina, São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 – Combustível – Pregão Eletrônico DGL/SEPLAD/SRP nº 024/2021 – Estado do Pará, processo de contratação 01.061.988.22.52 e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. acréscimo ao valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE VALOR REFERENTE À SMSA

Fica acrescido, a contar da data de assinatura deste aditivo, na dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no IDO nº 0749/2023, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme indicação a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR POR PERÍODO
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 1.142,86	8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.01.00

Em decorrência das alterações contidas no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado do Contrato passa de R\$ 57.745,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais) para **R\$ 58.887.86** (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos), passando o valor estimado para o período e o valor global de R\$ 692.940,00 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais) para **R\$ 700.940,00** (setecentos mil, novecentos e quarenta reais).

O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa a ser 2% (dois inteiros percentuais).

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar reforço de garantia contratual no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), passando o valor total da garantia contratual de R\$ 34.647,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais) para **R\$ 35.047,00** (trinta e cinco mil, quarenta e sete reais), em até 15 (quinze) dias após assinatura do aditivo, que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.01.00

Belo Horizonte,

LEONARDO MAURICIO
COLOMBINI LIMA
(06527671687)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 20 de abril de
2023 às 14:09



Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Fazenda
CPF: 065.276.716-87

GISLAINE INGRID
KRUG:01387792016

Assinado de forma digital por
GISLAINE INGRID
KRUG:01387792016
Dados: 2023.04.27 14:02:45 -03'00'

Gislaine Ingrid Krug,
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF 013.877.920-16

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2023.04.25 15:23:16 -03'00'

Luciano Rodrigo Weiland
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF: 952.835.520-04



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.02.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e **GISLAINE INGRID KRUG**, brasileira, solteira, administradora, RG 1092562006-IGP/RS e CPF 013.877.920-16, residente e domiciliado na Rua General Portinho, 305, Campina, São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominada Contratada, celebram o presente termo aditivo ao contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 – Combustível – Pregão Eletrônico DGL/SEPLAD/SRP nº 024/2021 – Estado do Pará, processo de contratação 01.061.988.22.52 e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. acréscimo ao valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE VALOR REFERENTE À SMSA

Fica acrescido, **a contar da data de assinatura deste aditivo**, na cota prevista para a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, o valor de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme indicação a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR POR PERÍODO
SMEL	3000.1100.27.812.101.2.534.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00	3.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência das alterações contidas no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado do Contrato passa de R\$ 58.887,86 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 59.037,86** (cinquenta e nove mil, trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), passando o valor estimado para o período e o valor global de R\$ 700.940,00 (setecentos mil, novecentos e quarenta reais) para **R\$ 702.740,00** (setecentos e dois mil, setecentos e quarenta reais).

O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de 2% (dois inteiros percentuais) para 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais).



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.02.00

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar reforço de garantia contratual no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais), passando o valor total da garantia contratual de R\$ 35.047,00 (trinta e cinco mil, quarenta e sete reais para **R\$ 35.137,00** (trinta e cinco mil, cento e trinta e sete reais), em até 15 (quinze) dias após assinatura do aditivo, que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quarta-feira, 7 de junho de
2023 às 12:18



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GISLAINE INGRID Assinado de forma digital
por GISLAINE INGRID
KRUG:01387792
016 Dados: 2023.06.12 15:01:21
-03'00'

Gislaine Ingrid Krug,
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF 013.877.920-16

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2023.06.12 07:22:48 -03'00'

Luciano Rodrigo Weiland
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF: 952.835.520-04



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.02.00

ANEXO III

QUADRO FINAL DE VALORES

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL ESTIMADO
GP	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.000,00
COP	2100.1100.06.122.302.2.897.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.500,00
SMPU	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.300,00
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.49.1.500.000.0000	R\$ 2.690,00
SMMA	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.500,00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 5.000,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 1.142,86
SMOBI	2700.1100.06.182.164.2.541.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.900,00
FPMZB	2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.965,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 5.940,00
HOB	2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.42.1.659.000.0002	R\$ 4.500,00
SMEL	3000.1100.27.812.101.2.534.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
SMASAC	1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO		R\$ 59.037,86
TOTAL GLOBAL ESTIMADO		R\$ 702.740,00

Sobre os valores acima será aplicado o percentual de desconto de 4,05% de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 SEPLAD-PA



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.03.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e **GISLAINE INGRID KRUG**, brasileira, solteira, administradora, RG 1092562006-IGP/RS e CPF 013.877.920-16, residente e domiciliado na Rua General Portinho, 305, Campina, São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominada Contratada, celebram o presente termo aditivo ao contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 – Combustível – Pregão Eletrônico DGL/SEPLAD/SRP nº 024/2021 – Estado do Pará, processo de contratação 01.061.988.22.52 e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. acréscimo ao valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE VALOR REFERENTE À SMSA

Fica acrescido, **a contar da data de assinatura deste aditivo**, na cota prevista para a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme indicação a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR POR PERÍODO
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 300,00	3.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência das alterações contidas no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado do Contrato passa de R\$ 59.037,86 (cinquenta e nove mil, trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 59.552,14** (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e catorze centavos), passando o valor estimado para o período e o valor global de R\$ 702.740,00 (setecentos e dois mil, setecentos e quarenta reais) para **R\$ 706.340,00** (setecentos e seis mil, trezentos e quarenta reais).

O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) para **3,13%** (três inteiros e treze centésimos percentuais).



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.03.00

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar reforço de garantia contratual no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), passando o valor total da garantia contratual de R\$ 35.137,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e sete reais) para **R\$ 35.317,00** (trinta e cinco mil, trezentos e dezessete reais), em até 15 (quinze) dias após assinatura do aditivo, que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 06 de julho de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em segunda-feira, 10 de julho de
2023 às 09:32



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

Assinado de forma digital por
GISLAINE INGRID
KRUG:01387792016
Dados: 2023.07.14 09:37:00
-03'00'

Gislaine Ingrid Krug,
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF 013.877.920-16

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:952835520
Dados: 2023.07.12 11:46:17
-03'00'

Luciano Rodrigo Weiland
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF: 952.835.520-04



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.03.00

ANEXO III

QUADRO FINAL DE VALORES

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL ESTIMADO
GP	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.000,00
COP	2100.1100.06.122.302.2.897.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.500,00
SMPU	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.300,00
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.49.1.500.000.0000	R\$ 2.690,00
SMMA	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.500,00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 5.000,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 1.657,14
SMOBI	2700.1100.06.182.164.2.541.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.900,00
FPMZB	2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.965,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 5.940,00
HOB	2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.42.1.659.000.0002	R\$ 4.500,00
SMEL	3000.1100.27.812.101.2.534.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
SMASAC	1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO		R\$ 59.552,14
TOTAL GLOBAL ESTIMADO		R\$ 706.340,00

Sobre os valores acima será aplicado o percentual de desconto de 4,05% de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 SEPLAD-PA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.04.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e **GISLAINE INGRID KRUG**, brasileira, solteira, administradora, RG 1092562006-IGP/RS e CPF 013.877.920-16, residente e domiciliado na Rua General Portinho, 305, Campina, São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominada Contratada, celebram o presente termo aditivo ao contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 – Combustível – Pregão Eletrônico DGL/SEPLAD/SRP nº 024/2021 – Estado do Pará, processo de contratação 01.061.988.22.52 e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. a prorrogação do prazo de vigência;
- 1.2. a alteração do valor contratual e
- 1.3. a alteração de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. Fica prorrogado por 12 (dode) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor mensal estimado do Contrato permanece em **R\$ 59.552,14** (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), passando o valor estimado para o período de R\$ 706.340,00 (setecentos e seis mil, trezentos e quarenta reais) para **R\$ 714.625,68** (setecentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) perfazendo o valor global

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.04.00

de R\$ 1.420.965,68 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

3.2 O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato permanece **3,13%** (três inteiros e treze centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia contratual no valor de **R\$ 35.731,28** (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), em até 15 (quinze) dias após assinatura do aditivo, que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

5.1 Fica incluída a redação do item 9.2 na CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato inicial, conforme abaixo:

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2 Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, em especial:

9.2.1 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.04.00

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 5 de outubro de
2023 às 15:19



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GISLAINE INGRID Assinado de forma digital por
GISLAINE INGRID
KRUG:0138779201
Dados: 2023.10.06 11:35:28
-03'00'
6

Gislaine Ingrid Krug,
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF 013.877.920-16

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:9528355200
Dados: 2023.10.10 18:53:43 -03'00'
4

Luciano Rodrigo Weiland
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF: 952.835.520-04

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.04.00

ANEXO III

QUADRO FINAL DE VALORES

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL ESTIMADO
GP	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.000,00
COP	2100.1100.06.122.302.2.897.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.500,00
SMPU	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.300,00
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.49.1.500.000.0000	R\$ 2.690,00
SMMA	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.500,00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 5.000,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 1.657,14
SMOBI	2700.1100.06.182.164.2.541.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.900,00
FPMZB	2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.965,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 5.940,00
HOB	2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.42.1.659.000.0002	R\$ 4.500,00
SMEL	3000.1100.27.812.101.2.534.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
SMASAC	1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO		R\$ 59.552,14
TOTAL GLOBAL ESTIMADO		R\$ 714.625,68

Sobre os valores acima será aplicado o percentual de desconto de 4,05% de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 SEPLAD-PA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.05.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e **GISLAINE INGRID KRUG**, brasileira, solteira, administradora, RG 1092562006-IGP/RS e CPF 013.877.920-16, residente e domiciliado na Rua General Portinho, 305, Campina, São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominada Contratada, celebram o presente termo aditivo ao contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 – Combustível – Pregão Eletrônico DGL/SEPLAD/SRP nº 024/2021 – Estado do Pará, processo de contratação 01.061.988.22.52 e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. acréscimo ao valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE VALOR REFERENTE À SMSP

Fica acrescido, **a contar da data de assinatura deste aditivo**, na cota prevista para a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP, o valor de R\$ 12.000 (doze mil reais) mensais), passando a cota a constar conforme indicação a seguir:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.05.00

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR POR PERÍODO
SMSP	2100.2900.06.181.109.2803.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.690,00	140.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência das alterações contidas no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado do Contrato passa de R\$ 59.552,14 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), para R\$ 71.552,14 (Setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) passando o valor estimado para o período de **R\$ 714.625,68** (Setecentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 822.625,68** (Oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa de **3,13%** (Três inteiros e treze centésimos percentuais) para **23,91%** (Vinte e três inteiros e noventa e um centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar reforço de garantia contratual, previamente à assinatura do aditivo, no valor de **R\$ 5.400** (Cinco mil e quatrocentos reais), passando o valor total da garantia contratual de R\$ 35.731,28 (Trinta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) para **R\$ 41.131,28** (Quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.05.00

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quarta-feira, 6 de março de
2024 às 11:46



Gislaine Ingrid Krug,
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF 013.877.920-16

GISLAINE INGRID
KRUG:013877920
16
Assinado de forma digital por
GISLAINE INGRID
KRUG:01387792016
Dados: 2024.03.14 16:34:46
-03'00'

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:952835520
04
Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2024.03.13 15:08:34 -03'00'

Luciano Rodrigo Weiland
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF: 952.835.520-04

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.05.00

ANEXO III

QUADRO FINAL DE VALORES

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL ESTIMADO
GP	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.000,00
COP	2100.1100.06.122.302.2.897.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.500,00
SMPU	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.300,00
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.690,00
SMMA	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.500,00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 5.000,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 1.657,14
SMOBI	2700.1100.06.182.164.2.541.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.900,00
FPMZB	2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.965,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 5.940,00
HOB	2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.42.1.659.000.0002	R\$ 4.500,00
SMEL	3000.1100.27.812.101.2.534.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
SMASAC	1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO		R\$ 71.552,14
TOTAL ANUAL ESTIMADO		R\$ 858.625,68

Sobre os valores acima será aplicado o percentual de desconto de 4,05% de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 SEPLAD-PA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.06.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de rede, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 952.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e , **FABIO ADRIANO GALLINEA**, brasileiro, casado, diretor comercial, RG 49260202-SESP/PR e CPF 722.531.779-20, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, 2234, casa 09, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, neste ato denominada Contratada, celebram o presente termo aditivo ao contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 – Combustível – Pregão Eletrônico DGL/SEPLAD/SRP nº 024/2021 – Estado do Pará, processo de contratação 01.061.988.22.52 e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1. Da alteração de valor referente a SMSA;
- 1.2. Do acréscimo ao valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE VALOR REFERENTE À SMSA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.06.00

2.1 Fica acrescido, **a contar da data de assinatura deste aditivo**, na cota prevista para a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, passando a cota a constar conforme indicação a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR POR PERÍODO
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.1.621.000.0000	R\$ 600,00	3.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO AO VALOR CONTRATUAL

3.1 Em decorrência das alterações contidas no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado do Contrato passa de **R\$ 71.552,14** (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) para **R\$ 72.152,14** (setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), passando o valor estimado para o período de **R\$ 822.625,68** (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais, sessenta e oito centavos) para **R\$ 826.225,68** (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais, sessenta e oito centavos).

3.2 O percentual de acréscimo ao valor inicial do contrato passa de **23,91%** (Vinte e três inteiros e noventa e um centésimos percentuais) para **24,95%** (vinte e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia contratual no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), passando o valor total da garantia contratual de R\$ 41.131,28 (quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos) para **R\$ 41.311,28** (quarenta e um mil, trezentos e onze reais e vinte e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.06.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

5.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quarta-feira, 26 de junho de
2024 às 11:17



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

FABIO ADRIANO Assinado de forma digital
por FABIO ADRIANO
GALLINEA:72253 GALLINEA:72253177920
177920 Dados: 2024.07.02 17:40:12
-03'00'

Fabio Adriano Gallinea
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF 722.531.779-20

LUCIANO RODRIGO Digitally signed by LUCIANO
RODRIGO WEIAND:95283552004
WEIAND:95283552004 Date: 2024.06.27 17:52:08 -03'00'

Luciano Rodrigo Weiand
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF: 952.835.520-04

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.06.00

ANEXO III

QUADRO FINAL DE VALORES

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL ESTIMADO
GP	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.000,00
COP	2100.1100.06.122.302.2.897.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.500,00
SMPU	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.300,00
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.690,00
SMMA	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.500,00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 5.000,00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.1.621.000.0000	R\$ 600,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 1.657,14
SMOBI	2700.1100.06.182.164.2.541.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.900,00
FPMZB	2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.965,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 5.940,00
HOB	2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.42.1.659.000.0002	R\$ 4.500,00
SMEL	3000.1100.27.812.101.2.534.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
SMASAC	1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO		R\$ 72.152,14
TOTAL ANUAL ESTIMADO		R\$ 865.825,68

Sobre os valores acima será aplicado o percentual de desconto de 4,05% de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 SEPLAD-PA



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.07.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o no 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 104/2024, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de rede, RG nº 3.027.063.209 SJTC/II RS e CPF: 952.835.520-04 e **MATHIEU DEHAINE**, francês, casado, matemático, diretor de negócios, portador da cédula de identidade RNM nº F131197-R-CGPI/DIREX/PF, e CPF 242.588.878-03, neste ato denominada Contratada, celebram o presente termo aditivo ao contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 – Combustível – Pregão Eletrônico DGL/SEPLAD/SRP nº 024/2021 – Estado do Pará, processo de contratação 01.061.988.22.52 e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. A prorrogação do prazo de vigência;
- 1.2. a alteração do valor contratual e
- 1.3. a inclusão de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **01 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.07.00

CLÁUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal estimado do Contrato permanece de **R\$ 72.152,14** (setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), passando o valor estimado para o período de R\$ 826.225,68 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 865.825,68** (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) perfazendo o valor global de **R\$ 1.571.825,68** (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

3.2 O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato permanece **24,95%** (vinte e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia contratual previamente a assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$ 43.291,28** (quarenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

5.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

5.1.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.07.00

5.1.2 O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

5.1.3 O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.4 O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

5.1.5 O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os recursos orçamentários necessários para acobertar as despesas decorrentes da execução do presente instrumento contratual encontram-se devidamente autorizados pela Câmara de Coordenação Geral – CCG, através do OF.CCG/SMFA/Nº 716/2024, referente à solicitação à CCG nº 2720/2024, e pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, nos termos do art.19, §2º do Decreto 10.710/01, conforme documentos anexos ao processo.

6.2 A empresa Ticket Soluções HDFGT S/A. encontra-se em situação cadastral regular junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF para a formalização do presente Termo Aditivo ao Contrato, conforme anexo ao processo.



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.07.00

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em segunda-feira, 23 de setembro
de 2024 às 14:53



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

LUCIANO RODRIGO Digitally signed by LUCIANO
RODRIGO
WEIAND:95283552 WEIAND:95283552004
004 Date: 2024.09.25 18:14:57
-03'00'

Luciano Rodrigo Weiland
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF: 952.835.520-04

MATHIEU Digitally signed by MATHIEU
DEHAINE:24258887803
7803 Date: 2024.09.25 20:07:27
-03'00'

Mathieu Dehaine
Ticket Soluções HDFGT S/A
CPF: 242.588.878-03



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PROCESSO: 01.061.988.22.52

IJ: 01.2022.0800.0098.07.00

ANEXO III

QUADRO FINAL DE VALORES

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL ESTIMADO
GP	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.000,00
COP	2100.1100.06.122.302.2.897.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.500,00
SMPU	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 1.300,00
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.690,00
SMMA	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.500,00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 5.000,00
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.1.621.000.0000	R\$ 600,00
SMSA	2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.42.1.600.000.0000	R\$ 1.657,14
SMOBI	2700.1100.06.182.164.2.541.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 3.900,00
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 14.965,00
FMC	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 5.940,00
HOB	2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.42.1.659.000.0002	R\$ 4.500,00
SMEL	3000.1100.27.812.101.2.534.0001.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
SMASAC	1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.42.1.500.000.0000	R\$ 300,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO		R\$ 72.152,14
TOTAL ANUAL ESTIMADO		R\$ 865.825,68

Sobre os valores acima será aplicado o percentual de desconto de 4,05% de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 SEPLAD-PA

